



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 59335.000086/2010-11
UNIDADE AUDITADA : SUDENE
CÓDIGO UG : 533014
CIDADE : RECIFE
RELATÓRIO N° : 243871
UCI EXECUTORA : 170063

Chefe da CGU-Regional/PE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 243871, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo (a) **SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE**, que incluiu as seguintes unidades jurisdicionadas:

I - INTRODUÇÃO

O modelo de 2º parágrafo a seguir será selecionado pela UCI Executora, nos casos em que a unidade auditada não tenha apresentado a totalidade dos documentos e informações julgadas relevantes pela equipe

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 09/04/2010 a 18/06/2010, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-102/2009 e 103/2010.

O modelo de 3º parágrafo a seguir será selecionado pela UCI Executora, nos casos em que não seja verificada conformidade das peças constantes

do processo de contas

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-102/2009 , e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 ITEM 01 - AVAL RESULTADOS QUANTI/QUALI GESTÃO

Em análise ao resultado quantitativo e qualitativo foi observado que as competências institucionais da Sudene, elencadas no Art. 4º da Lei Complementar 125 (normativo que instituiu a Autarquia), não foram realizadas. A concretização dessas competências é condição necessária ao atingimento da finalidade do órgão, motivo da sua criação, qual seja: *"promover o desenvolvimento includente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional"*.

Entre as competências previstas na Lei Complementar, destacam-se :

definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável de sua área de atuação;

- formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, em consonância com a política nacional de desenvolvimento regional, articulando-os com os planos nacionais, estaduais e locais;

- propor diretrizes para definir a regionalização da política industrial que considerem as potencialidades e especificidades de sua área de atuação;

- articular e propor programas e ações nos Ministérios setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico, de natureza supra-estadual ou sub-regional;

- articular as ações dos órgãos públicos e fomentar a cooperação das forças sociais representativas de sua área de atuação de forma a garantir o cumprimento dos objetivos e metas de que trata o inciso I do caput deste artigo;

A realização dessas competências institucionais dependem, em grande medida, da elaboração e implementação do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, previsto no Art.5º da Lei Complementar nº 125.

Esse documento ainda não foi elaborado pelos gestores da Sudene. Fato que também impediu a realização das suas competências institucionais, está consubstanciado na insuficiência de recursos orçamentários, financeiros, materiais e humanos, marcadamente presente na Unidade.

O orçamento aprovado para a instituição no exercício de 2009, correspondente aos créditos da Lei Orçamentária Anual, acrescidos dos créditos adicionais, foi de R\$

41.040.414,00. Desse valor foi deduzida a descentralização orçamentária do Ministério da Integração Nacional de recursos componentes do FDNE -Fundo de Desenvolvimento do Nordeste.

O orçamento autorizado, ou seja, as dotações orçamentárias disponíveis para realização de despesas após contingenciamento orçamentário, foi de R\$ 33.371.310,00, equivalente a 81,31 % do orçamento original.

Desse montante autorizado, foi alocada às atividades administrativas a importância de R\$ 28.994.262,00, ou seja, 86,88% do orçamento autorizado para a instituição. As dotações orçamentárias autorizadas e destinadas às atividades finalísticas da Autarquia, ou seja, aquelas que contribuem diretamente para a concretização dos objetivos institucionais da Entidade e que fundamentaram a criação da Sudene, foi de R\$3.312.529, correspondente a 9,92 % de todo orçamento autorizado.

Além da insuficiência de recursos, foi observado que os gestores da unidade executaram, no tocante às dotações orçamentárias alocadas às atividades finalísticas, aproximadamente, 2,4 % das atividades e ações previstas, uma vez que o montante inscrito em restos a pagar foi de 97,6% das dotações orçamentárias relacionadas às atividades finalísticas.

4.2 ITEM 04 - AVAL. SITUAÇÃO TRANSF. CONC./RECEB.

No exercício de 2009, a Sudene celebrou 8 (oito) convênios na condição de concedente de recursos. A Entidade não recebeu transferências no exercício em tela.

O gerenciamento de convênios constitui um dos pontos críticos da gestão da Sudene. Desde os exames de auditoria relativos ao exercício de 2006 (à época, na Adene), as ações de controle efetuadas pela CGU vêm apontando deficiências na formalização, execução e acompanhamento desses ajustes.

O relevante passivo de convênios concedidos pela Autarquia ainda persiste. No exercício de 2009, em relação ao exercício anterior, esse estoque foi reduzido em 2,17 %, em termos de valor, e em 18,6 % em número de instrumentos.

Esses percentuais de redução refletem o esforço dos gestores da unidade na resolução das avenças, no entanto, as ações empreendidas para a redução do passivo foram direcionadas aos convênios de valor individual até R\$ 100.000,00, em função da criação de força tarefa, em consonância com o disposto Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 24, de 19 de fevereiro de 2008.

No final do exercício de 2009, o passivo de convênios da unidade era composto por 175 instrumentos, compondo o montante de R\$

250.854.435,86.

Apenas os vinte convênios com valores mais representativos, em relação ao montante de avenças, e que estão na situação "a aprovar" (apresentação de contas apresentada pelo conveniente aguardando análise de prestação de contas pela Sudene), corresponde a R\$ 201.818.881,36, equivalente a 80,45% de todo o estoque de convênios.

A preços de 2009, esse montante dos vinte convênios mais representativos, quando atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP/M, alcança R\$ 3.625.228.363,78. Esse valor, em relação ao qual não há análise conclusiva quanto à regularidade da aplicação dos recursos transferidos, equivale a 88 vezes o orçamento aprovado para a SUDENE no exercício de 2009 e 2,5 vezes o valor alocado para o FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste no mesmo período.

Os principais problemas observados na gestão de convênios, em relação aos instrumentos celebrados no exercício de 2009, ou com final de vigência nesse exercício foi observado o seguinte:

- a) Ausência de realização de chamamento público;
- b) Divulgação de programas no SICONV em período posterior ao definido em norma;
- c) Celebração de convênios cujo objeto não corresponde aos objetivos institucionais da Sudene;
- d) Convênio com vigência expirada sem apresentação de prestação de contas;
- e) Convênios sem pronunciamento do ordenador de despesas;
- f) Instauração de tomadas de contas especial sem o devido registro no SIAFI;

De acordo com o disposto na DN TCU nº 102/2009, alterada pela DN nº 103/2010, sintetizamos na tabela abaixo, as situações apontadas:

Código de Identificação SIAFI/SICONV	Observância aos arts. 11 e 25 da Lei Complementar nº 101/2000	Atos e fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas *
SICONV 707420/09	cumpriu	Ausência de realização de chamamento público, Divulgação de programas no SICONV em período posterior ao definido em norma, objeto não corresponde aos objetivos institucionais da Sudene	Não se aplica
SICONV 707429/09	cumpriu	Ausência de realização de chamamento público, Divulgação de programas no SICONV em período posterior ao definido em norma, objeto não corresponde aos objetivos institucionais da Sudene	Não se aplica
SICONV	cumpriu	Ausência de realização de chamamento público, Divulgação de programas no SICONV em período	Não se aplica

Código de Identificação SIAFI/SICONV	Observância aos arts. 11 e 25 da Lei Complementar nº 101/2000	Atos e fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas *
716701/09		posterior ao definido em norma.	
SICONV 710365/09	cumpru	Ausência de realização de chamamento público, Divulgação de programas no SICONV em período posterior ao definido em norma.	Não se aplica
SICONV 718521/09	cumpru	Ausência de realização de chamamento público, Divulgação de programas no SICONV em período posterior ao definido em norma	Não se aplica
SICONV 716035/09	cumpru	Ausência de realização de chamamento público, Divulgação de programas no SICONV em período posterior ao definido em norma	Não se aplica
SIAFI 581822	Não se aplica	Vigência expirada sem apresentação de prestação de contas	Gestor afirmou, após realizados os trabalhos de campo, que regularizou a situação
SIAFI 542978	Não se aplica	Ausência de pronunciamento do ordenador de despesas	Gestor afirmou que "o Convênio na DPL, objetivando a emissão de Laudo Técnico para posteriormente emissão de Análise Financeira".
SIAFI 627487	Não se aplica	Ausência de pronunciamento do ordenador de despesas	Gestor afirmou o convênio está "com Prestação de Contas aprovada, faltando apenas atualização no SIAFI".
* No caso de a unidade ser concedente de recursos, apresentar providências adotadas para os casos onde houver atraso ou ausência das prestações de contas parcial ou final, conforme previsão do art. 8º da Lei nº 8.443/92.			

4.3 ITEM 05 - AVAL. REGULAR. PROC. LICITAT. DA UJ

Em 2009, a SUDENE liquidou despesas no total de R\$ 10.581.964,43, excluídos os saldos referentes às contas "não aplicável" e "Suprimento de Fundos". Todavia, parte das despesas discriminadas se referem a atividades relacionadas a manutenção do Edifício Sudene, ou seja, são despesas que são suportadas pela Entidade e posteriormente rateadas entre os demais condôminos, conforme tabela a seguir:

Despesas por modalidade de licitação	Custo total (a)	Custo total condomínio (b)	Participação Sudene custo condomínio c = (38,59% x b)	Participação demais condômino d = (b - c)	Valor total Sudene e = (a - d)
Concorrência	2.166.134,61	1.554.738,40	599.973,55	954.764,85	1.211.369,76
Tomada de preços	2.337.454,02	189.957,27	73.304,51	116.652,76	2.220.801,26
Dispensa de licitação	1.490.570,89	1.870.889,16	721.976,13	1.148.913,03	341.657,86
Licitação inexigível	611.474,05	477.471,64	184.256,31	293.215,33	318.258,72
Pregão	3.976.330,86	2.849.011,80	1.099.433,65	1.749.578,15	2.226.752,71
TOTAL	10.581.964,43	6.942.068,27	2.678.944,15	4.263.124,12	6.318.840,31

O quadro a seguir demonstra a evolução das despesas executadas no âmbito da Superintendência nos últimos três anos, por modalidade de licitação:

Modalidade	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Convite	77.510,00	1,12%	-	-	-	-
Tomada de Preços	2.090.874,61	30,32%	831.093,32	12,62%	2.337.454,02	22,09%
Concorrência	-	-	-	-	2.166.134,61	20,47%
Dispensa de Licitação	188.352,42	2,73%	213.422,61	3,24%	1.490.570,89	14,09%
Inexigível	1.838.296,43	26,66%	2.454.403,78	37,27%	611.474,05	5,78%
Pregão	2.700.438,31	39,16%	3.086.530,37	46,87%	3.976.330,86	37,58%
Total	6.895.471,77	100%	6.585.450,08	100%	10.581.964,43	100%

É possível observar que a modalidade pregão manteve o maior percentual de representatividade dentre as modalidades consideradas. Verifica-se ainda, um aumento percentual no que se refere às modalidades tomada de preços e dispensa de licitação em relação a 2008. De forma contrária, a inexigibilidade sofreu uma significativa redução. Com relação à modalidade Concorrência, foi utilizada para uma das contratações de serviços de reforma no Edifício.

A tabela a seguir demonstra os valores liquidados correspondentes à amostra de processos examinados por esta Controladoria:

Modalidade de Licitação	Valor Liquidado 2009 (R\$)	Participação da modalidade (%)	Valores liquidados correspondentes aos processos analisados (R\$)	Cobertura da amostra analisada (%)
Tomada de preços	2.337.454,02	22,09%	602.307,60	25,8%

Concorrência	2.166.134,61	20,47%	2.166.134,61	100,0%
Dispensa de licitação	1.490.570,89	14,09%	50.720,00	3,4%
Licitação inexigível	611.474,05	5,78%	50.765,00	8,3%
Pregão	3.976.330,86	37,58%	830.362,00	20,9%
Total	10.581.964,43	100,00%	3.700.289,21	35,0%

Os resultados dos trabalhos de auditoria com base na amostra de Processos Licitatórios analisados, revelaram falhas na organização processual; deficiência no planejamento e nos projetos básicos das licitações/ dispensas/ inexigibilidades que geram necessidade de aditivos; morosidade na designação dos fiscais dos contratos e fragilidades na fiscalização.

Dentre as falhas identificadas e consignadas na 2ª parte deste Relatório destaca-se:

- realização de serviços sem autorização prévia da autoridade competente, sem prévio empenho e sem prévio parecer jurídico;
- ausência de ART referentes à elaboração de projeto básico;
- Falhas de planejamento e ausência de justificativas da necessidade da contratação/aditivos;
- ausência de comprovação de análise dos custos unitários das propostas financeiras;
- falhas na formação do BDI;

Oportuno lembrar a realização da Tomada de Preços nº 02/2008 (Processo nº 59335.000269/2008-12), envolvendo a contratação de empresa para elaboração de projetos básicos e executivos, necessários à reforma das instalações prediais e de climatização, das áreas ocupadas pela Entidade no Edifício Sede. Nele observa-se a ausência de estudos técnicos preliminares e de planejamento, necessários à concepção de um plano de obras integrado para a manutenção preventiva do Edifício Sudene (solução global), visando o conhecimento das instalações prediais de forma a dimensionar corretamente os serviços necessários. Também observa-se a realização concomitante de reformas que alteram os projetos contratados por meio da TP n.º 02/2008, tais como o serviço de reforma das copas e banheiros objeto da Tomada de Preços nº 03/2008 - Processo nº 59335.000343/2008-09. Ou seja, existe probabilidade do projeto apresentado não corresponder a realidade do local.

4.4 ITEM 06 - AVAL. DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Com base em levantamento efetuado no Sistema SIAPE, identificamos o seguinte perfil do quantitativo de pessoal da Sudene (referência: dezembro/2009):

Tipologia	Quantidade
Estatutários (inclusive os cedidos, com ônus)	
2007	0
2008	198
2009	200
Celetistas (inclusive os cedidos, com ônus)	
2007	0
2008	0
2009	1
Cargo em comissão ou de natureza especial (sem vínculo)	

2007	0
2008	11
2009	14
Requisitados com ônus para a UJ	
2007	0
2008	2
2009	2

Não foi verificada a requisição sem ônus para a UJ.

Conforme o Relatório de Gestão da Autarquia, houve um desligamento, quatro aposentadorias e nenhuma admissão.

Com base nos exames de auditoria de avaliação de gestão da Entidade, foi observado o quantitativo de pessoal da Sudene alocado às atividades finalísticas se mostra insuficientes para o exercício de suas atribuições.

Em decorrência dessa insuficiência de recursos humanos, foi verificado desvio de função, materializado na atribuição de cargos em comissão e assessoramento a servidores lotados em áreas distintas daquelas contempladas com esses cargos.

Essa situação ocorreu pela necessidade dos gestores em alocar recursos humanos em atividades administrativas minimamente necessárias à manutenção da unidade, em detrimento das atividades finalísticas.

4.5 ITEM 07 - AVAL. CUMPR. PELA UJ RECOM. TCU/CI

No exercício de 2009 foram expedidos pelo Tribunal de Contas da União os Acórdãos nº 1565/2009 - Primeira Câmara, nº 1693/2009 - Primeira Câmara, 964/2008 - Primeira Câmara, 18/2009 - Primeira Câmara e 1477/2009 - Primeira Câmara, relativos à gestão da SUDENE. Em análise às determinações constantes dos referidos documentos, verificamos, após exames nos processos de Tomada de Contas Especial, no Relatório de cumprimento das deliberações do TCU e de verificações "in loco" e consulta de sistemas corporativos, que a Superintendência não atendeu ao disposto no item 9.1 do Acórdão nº 964/2008 À Primeira Câmara, tendo em vista que a SUDENE não comprovou o recolhimento do montante, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados, desde 18/12/2000, de R\$ 121.899,67 (cento e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 148.977,83 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e três) aos responsáveis solidários, discriminados no referido Acórdão. Relativamente ao 1565/2009 a SUDENE não cumpriu o disposto no item 1.5.1 do referido documento em relação às impropriedades apontadas no controle interno relativas aos itens 2.1.1.6, relativo ao convênio SIAFI nº 518808 e 9.1.1.2, relativo ao convênio SIAFI nº 542878, do anexo I ao Relatório de Prestação de Contas nº 208680 (ADENE/2007). Em relação ao Acórdão 1693/2009 a SUDENE não cumpriu às determinações contidas no item 1.5.1 desse Acórdão, relativas às medidas adotadas para sanar as impropriedades apontadas pelo Controle Interno nos itens 5.2.1.1 e 5.2.1.2 do anexo I ao Relatório de Prestação de Contas n.º 209849, relativo às contas anuais do exercício de 2007. Com relação ao Acórdão 18/2009 a SUDENE não comprovou o cumprimento das recomendações contidas nos itens

1.5.1.1; 1.5.1.2 e 1.5.1.3 do retromencionado Acórdão. Por fim, em relação ao Acórdão 1477/2009 - Primeira Câmara, a SUDENE não comprovou o atendimento do disposto nas recomendações contidas nos itens 1.5.14.1 e 1.5.14.2 do mencionado Acórdão.

4.6 ITEM 10 - AVAL. CONFOR. INSCR. RESTOS A PAGAR

No exercício de 2009, foram inscritos em restos a pagar pela Sudene 113 (cento e treze) recursos no montante de R\$ 6.188.258,43, sendo 97% deles não processados.

Restos a pagar inscritos em 2009 (a)	Restos a pagar inscritos em 2009 analisados (b)	Percentual analisado (b) / (a)
6.188.258,43	1.569.380,32	25,36%

Após análise nos processos de inscrição em restos a pagar no exercício de 2009, foi constatado a inscrição em restos a pagar de despesas cuja vigência (ocorrência) se deu a partir do exercício seguinte ao da inscrição.

4.7 ITEM 11 - AVAL CUMP NORMAS PROJ FINANC FUNDOS

O Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), gerido pela Sudene, tem como finalidade assegurar recursos para a realização de investimentos, em sua área de atuação, em infra-estrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas.

Conforme informações extraídas do relatório de gestão da unidade, no exercício de 2009 foram apresentados quatro projetos, de acordo com a tabela abaixo, contemplando os setores de energia, minerais não-metálicos, papel (reciclado) e turismo, compreendendo inversões totais de R\$ 479.715.635,76, com participação do FDNE no montante de R\$ 283.634.378,54.

Projetos	UF	Investimentos por fonte			
		Próprios	FDNE	Outros	Total
Piauí Ecodiesel	PI	2.749.944,00	8.044.582,00	2.688.581,21	13.483.107,21
AJC Empreendimentos Ltda.	PE	8.777.170,70	23.937.742,64	77.479.804,04	110.194.717,38
IBRAPE Ind. Brasileira de Papel e Embalagens S/A	CE	77.602.393,66	232.722.042,68	77.479.804,04	387.804.240,38
Santo Inácio S/A - Atual: Shopping Center Costa Dourada S/A	PI	13.006.193,53	18.930.011,22	5.000.000,00	36.936.204,75
Total		102.135.701,89	283.634.378,54	162.648.189,29	548.418.269,72

Dentre os projetos submetidos a exame preliminar, apenas um detinha condições de ser submetido à análise de viabilidade técnica, econômica e financeira, mas em decorrência da insuficiência de recursos orçamentários no exercício de 2009, esse projeto está aguardando a disponibilidade orçamentária para ser encaminhado ao Banco contratado pela Sudene para efetuar a análise dos projetos do FDNE. Trata-se do projeto da AJC Empreendimento Ltda.

A totalidade da dotação orçamentária para o exercício de 2009, correspondente a R\$ 1.479.713,302,00, foi comprometida com projetos aprovados em exercícios anteriores, destacando-se o projeto da Ferrovia Transnordestina, aprovado em 2008, que consumiu 91,53 %da disponibilidade orçamentária de 2009, conforme discriminação a seguir:

Nº empenho	Empresa	Setor	Valor Empenhado (A)	Valor Liberado (B)	Restos a Pagar C= (A-B)
2009NE000153	Transordestina	Transporte	1.354.322.237,79	0,00	1.354.322.237,79
2009NE000036	Eólica Icarazinho	Energia	99.587.925,48	83.442.203,25	16.145.722,23
2009NE000035	Eólica Cinco	Siif Energia	25.803.137,94	25.803.137,94	0,00
TOTAL			1.479.713.301,21	109.245.341,19	1.370.467.960,02

Vale acrescentar que em 31/12/2009 estavam em análise do Banco do Nordeste do Brasil S.A.(BNB)quatro projetos, todos do setor de energia. O montante dos investimentos desses projetos corresponde a R\$ 1.324.283.505,47, sendo o valor de R\$ 791.902.084,52 financiado com recursos do FDNE.

A dotação orçamentária do FDNE para cada exercício destinada ao financiamento dos projetos apresentados à Sudene, não é determinada em decorrência de análises/estudos de estimativa de demanda por recursos, em consonância com a finalidade da Sudene, que corresponde a *"promover o desenvolvimento incluyente e sustentável de sua área de atuação e a interação competitiva da base produtiva regional da economia nacional e internacional"*.

Conforme o disposto no Art 5º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, o FDNE constitui-se em instrumento de ação da Sudene. Entretanto, os gestores dessa Autarquia não possuem ingerência sobre as dotações orçamentárias do FDNE, uma vez que os recursos do Fundo não compõem o orçamento da Sudene, mas sim, são oriundos de créditos descentralizados pelo Ministério da Integração Nacional.

Para o exercício de 2010, a dotação orçamentária fixada da Lei de Orçamento para o FDNE foi de R\$ 1.548.898.108. Conforme informações constantes no Mapa de Previsão de Desembolso - MDF e Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, documentos financeiros elaborados anualmente pelos gestores do FDNE, esses recursos serão suficientes apenas para atender o cronograma do projeto da Transnordestina Logística S.A.

Caso os projetos que estavam em análise em 31/12/2009 (pré-análise na Sudene e análise do BNB) sejam aprovados, cujo montante financiado com recursos do FDNE corresponde a valor de R\$ 1.075.536.463,06, deixarão de ser atendidos e implementados no exercício de 2010 em decorrência de insuficiência de recursos orçamentários.

Em análise à gestão do FDNE pela Sudene, foram identificadas, no exercício de 2009, as seguintes situações:

- Falha na Emissão de Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF;

- Ausência de fundamentação técnica na definição das prioridades para as aplicações dos recursos do FDNE;
- Não atendimento à recomendação da CGU contida no item 1.1.2.7, do relatório nº 224561, no tocante à elaboração de limites de remuneração do agente operador, conforme estabelecido no Regulamento do Fundo.

4.8 ITEM 15 - AVAL. CRITÉRIOS CHAMAMENTO PÚBLICO

Constatamos que, no exercício de 2009, a Sudene não realizou, quando da celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, chamamento público visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

4.9 ITEM 16 - AVAL IRREG NÃO EXPURGO CPMF CONTRAT

Em atendimento à determinação contida no item 1.5.3 do Acórdão TCU nº 2.862/2009 - Plenário, foram analisados 4(quatro) contratos celebrados pela Sudene, não sendo constatada situação de não extinção da cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF a partir de 01/01/2008, data a partir da qual é indevida a cobrança de CPMF nos contratos administrativos do governo Federal.

4.10 CONTEÚDO ESPECÍFICO

O tópico "B" do anexo IV da Decisão Normativa TCU nº 102/2009 não definiu informação específica a constar do relatório de auditoria da gestão da Sudene.

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSAO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Recife, 16 de novembro de 2010.